



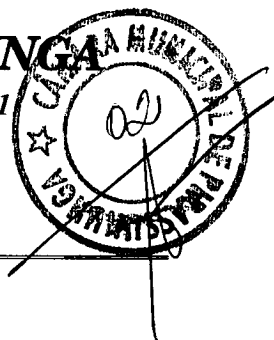
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4038 **PROJETO DE LEI Nº 95/2011**

*“Autoriza o Poder Executivo a
proceder a remissão de débitos
tributários do Imposto Sobre Serviço
de Qualquer Natureza e dá outras
providências”.....*

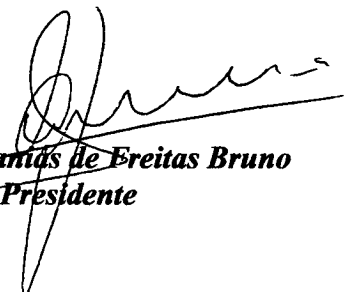
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos débitos tributários, decorrentes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza nos valores inferiores a R\$ 2,00 (dois reais), relativos aos exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010.

Art. 2º O benefício fiscal decorrente da aplicação do artigo 1º será reconhecido de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo que aos contemplados por esta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de junho de 2011.

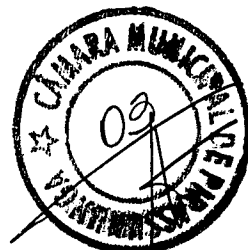

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 95/2011 -

“Autoriza o Poder Executivo a proceder a remissão de débitos tributários do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

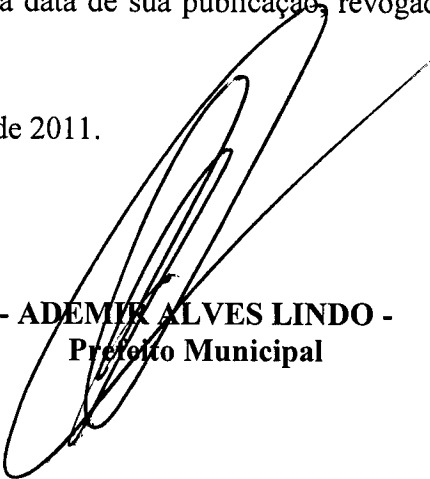
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos débitos tributários, decorrentes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza nos valores inferiores a R\$ 2,00 (dois reais), relativos aos exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010.

Art. 2º O benefício fiscal decorrente da aplicação do artigo 1º será reconhecido de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo que aos contemplados por esta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de Junho de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo visa ***autorizar o Poder Executivo a proceder a remissão de débitos tributários do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá outras providências.***

Motivou o encaminhamento do presente intento, estudo realizado pela Fiscalização de Rendas da municipalidade, procedendo levantamento de débitos relativos a valores declarados e não pagos a título de ISSQN junto ao sistema E-Iss (ISS Eletrônico – CONAM), onde foram constatadas as cobranças de quantias de pequena monta, com valores inferiores ao do custo contratado com o sistema bancário para seu recebimento, no importe de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos), via boleto, agravado ainda pelos custos operacionais por parte do município quanto à confecção do boleto bancário para pagamento (folha de sulfite e toner para impressão), além do custo de administração, controle e manutenção para recebimento do documento de arrecadação municipal, o que ocasionaria, portanto, um grave prejuízo aos cofres do município.

No caso em tela não há que se falar em renúncia de receita tributária, primeiramente porque o próprio Código Tributário Nacional, em seu artigo 172, inciso II, prevê a possibilidade da remissão para créditos tributários que apresentem diminuta importância; e, segundo, pelo fato de que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal prevê inexistir renúncia de receita nos casos de cancelamentos de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Assim sendo, vimos à presença dos nobres Vereadores apresentar mais essa proposta, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 7 de Junho de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



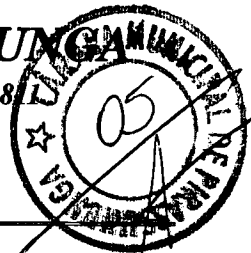
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

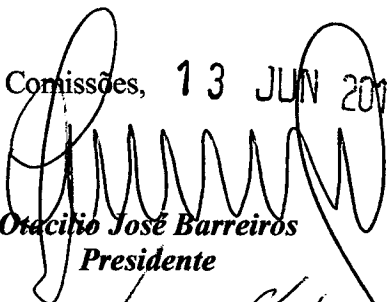


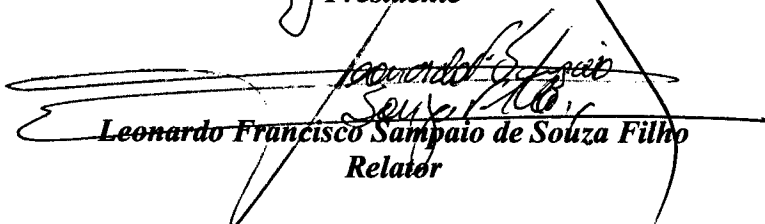
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 95/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a proceder a remissão de débitos tributários do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 JUN 2011


Otacílio José Barreiros
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Hildercláudio Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

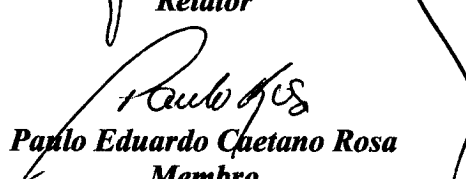
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 95/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a proceder a remissão de débitos tributários do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

13 JUN 2011


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Burreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 95/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a proceder a remissão de débitos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

13 JUN 2011

Natal Furlan

Presidente

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Relator

Otacilio José Barreiros

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 95/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a proceder a remissão de débitos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 13 JUN 2011

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Almiro Sinotti
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

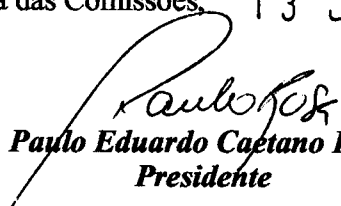


PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 95/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a proceder a remissão de débitos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 13 JUN 2011


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Almiro Sinotti
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



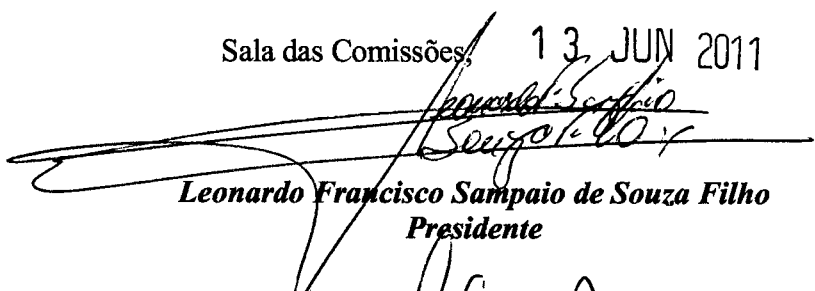
PARECER Nº

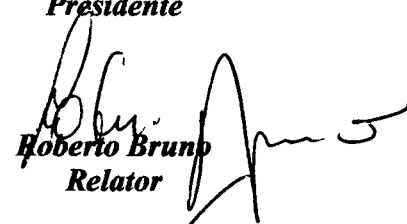
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

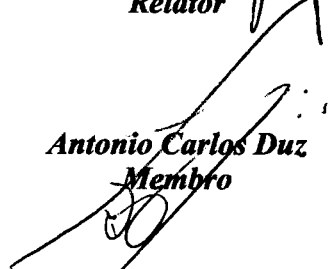
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 95/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a proceder a remissão de débitos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

13 JUN 2011


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Antonio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 95/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a proceder a remissão de débitos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

13 JUN 2011

Otacílio José Barretos
Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.122, DE 22 DE JUNHO DE 2011 -

“Autoriza o Poder Executivo a proceder a remissão de débitos tributários do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos débitos tributários, decorrentes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza nos valores inferiores a R\$ 2,00 (dois reais), relativos aos exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010.

Art. 2º O benefício fiscal decorrente da aplicação do artigo 1º será reconhecido de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo que aos contemplados por esta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 2011.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 2011.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.122, DE 22 DE JUNHO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a proceder a remissão de débitos tributários do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e das outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos débitos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza nos valores inferiores a R\$ 2,00 (dois reais) relativos aos exercícios financeiros de 2008, 2009 e 2010.

Art. 2º O benefício fiscal decorrente da aplicação do artigo 1º será reconhecido de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo que aos contemplados por esta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 2011.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.123, DE 22 DE JUNHO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS**, com sede nesta cidade à Rua Sete de Setembro, nº 574, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.890/0001-76, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, objetivando o desenvolvimento e manutenção do Programa Especial "Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 130200.0824440022467.339039 – Outros Serv. Pessoas Jurídica – Fonte 02, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 22 de junho de 2011

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.124, DE 22 DE JUNHO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, com sede nesta cidade à Rua Antônia de Oliveira, nº 54, Vila Steola, inscrito no CNPJ sob nº 07.000.000/0001-00, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, objetivando o desenvolvimento e manutenção do Programa Especial "Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 130200.0824440022467.339039 – Outros Serv. Pessoas Jurídica – Fonte 02, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 22 de junho de 2011

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.125, DE 22 DE JUNHO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Corporação Musical Pirassununguense"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Corporação Musical Pirassununguense**, com sede nesta cidade à Rua Paqueta, nº 100, Vila Essal, nº 773, inscrita no CNPJ sob nº 55.54.500/0001-02, visando subvencioná-la no presente exercício no valor de R\$ 287.500,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, rubrica 10.01.00 – 13.392.3002.2299 – 33.903.300 – Função, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 22 de junho de 2011

Ademir Alves Lindo